



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0040	13/01/25	

*Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares e dá outras providências.*

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 01 /2025, de autoria da Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares no âmbito do Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º É vedada, no âmbito do Município de Mococa, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamento de motocicletas, veículos e similares.

Parágrafo único. Considera-se ruído excessivo aquele em desconformidade com a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 e suas atualizações, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a fiscalização das infrações e aplicações das penalidades por decreto.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

I - Multa de 1 (uma) UFMM (Unidade Fiscal do Município) no caso de infração cometida durante o período compreendido das 7h00 às 19h00.

II - Multa de 2 (duas) UFMM (Unidade Fiscal do Município) no caso de infração cometida no período compreendido das 19h00 às 22h00.

III - Multa de 3 (duas) UFMM (Unidade Fiscal do Município) no caso de infração no período compreendido das 22h00 às 7h00.

Parágrafo único. No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde, a multa estabelecida nos incisos deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de janeiro de 2025.

**ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI**

**Vereadora/PSD**



## **Câmara Municipal de Mococa** **PODER LEGISLATIVO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas para o controle e a mitigação de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos automotores e similares, que comprometem a qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental.

Os ruídos excessivos, especialmente em áreas urbanas, têm sido apontados como um dos principais fatores de poluição sonora, prejudicando a saúde pública e o bem-estar social. Estudos científicos demonstram que a exposição contínua a altos níveis de ruído pode causar danos à audição, distúrbios do sono, aumento do estresse, problemas cardiovasculares e redução da capacidade de concentração, impactando diretamente a produtividade e a qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, a emissão de ruídos sonoros acima dos limites permitidos pela legislação vigente constitui uma infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no artigo 230, inciso XI. Apesar disso, a fiscalização tem se mostrado insuficiente para coibir a prática, especialmente em razão da falta de regulamentação específica em âmbito municipal.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei é uma resposta às demandas da população, que clama por medidas concretas para enfrentar os problemas causados pela poluição sonora. Trata-se de uma iniciativa que beneficia toda a coletividade, promovendo um ambiente urbano mais harmonioso, saudável e sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida legislativa.

**ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI**

**Vereadora/PSD**